



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERENCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERENCIA

DATA

Nº: 3779
ENT.: 3524
PROC. Nº:

23/05/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2735/XII/1.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 399 de 22 de maio do Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 3524

Data 23 / 05 / 2012

Exma. Senhora
Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Drª Maria Teresa da Silva Morais

N/ referência:

PG. 399/ 2012.05.22 (2735)

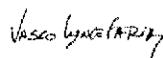
Assunto: Resposta à Pergunta N.º 2735/XII/1.ª, de 18 de abril de 2012 -
Concurso dos professores de Educação Especial a exercer funções nas Regiões
Autónomas da Madeira e dos Açores.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelo Senhor
Deputado Jacinto Serrão do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), Sua
Excelência o Ministro da Educação e Ciência encarrega-me de transmitir,
relativamente às várias questões aí inscritas, os seguintes esclarecimentos:

- i) O Ministério da Educação e Ciência, aplica, em matéria de definição dos grupos de recrutamento, o DL n.º 27/2006, diploma que estrutura a distribuição dos docentes conforme as habilitações científicas e profissionais, adequando-os aos currículos disciplinares de modo a poderem, em sede de recrutamento ou mobilidade, serem graduados e colocados, em respeito pelas suas preferências.
- ii) Os docentes das Regiões Autónomas, se assim entenderem, podem ser opositores ao concurso interno em igualdade de circunstâncias aos do continente, estando salvaguardado o escrupuloso cumprimento da Lei n.º 23/2009, no que ao n.º 1 do artigo 1.º diz respeito.
- iii) Em tais circunstâncias os candidatos que nas Regiões Autónomas não integram os grupos de recrutamento análogos ao previsto no referido Decreto-Lei n.º 27/2006, concorrem àquele ou àqueles para os quais estão habilitados profissionalmente, uma vez que aos concursos no continente é aplicado o correspondente regime jurídico.

Com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete



Vasco Lynce